



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 4.527 /

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO ADICIONAL SOBRE O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS COM FRENTE PARA A AV. FRANCISCO SALLES."


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a conceder, além dos descontos previstos pela lei nº 4.488, de 28 de maio de 1989, desconto adicional de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contribuição de melhoria, devida pelos proprietários de lotes, já edificadas na presente data, que façam frente para a via rebaixada da Avenida Francisco Salles, no trecho compreendido entre as Ruas Araguaia e Tabatinga, a saber:

- Lote 01 - Quadra 02, Setor Cadastral Prefeitura Municipal, de propriedade de Dagmar de Souza;
- Lote 20 - Quadra 02, Setor Cadastral Prefeitura Municipal, de propriedade do Sr. José Garcia de Carvalho;
- Lote 21 - Quadra 02, Setor Cadastral Prefeitura Municipal, de propriedade do Sr. Juan M. Corrêa Lozano;
- Lote 22 - Quadra 02, Setor Cadastral Prefeitura Municipal, de propriedade da Sra. Maria Elizabeth Moraes.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE JUNHO DE 1989.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 231, de 02 / 07 / 89.